



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 373/2005.  
(DE 20 DE OUTUBRO DE 2005)

INSTITUI, ESTRUTURA E REGULAMENTA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTEÚDO DO ART. 49 DA
LEI Nº 373/2005, DECLARO QUE
ESTE PRESBITO ATO, FOI PUBLICADO
<input type="checkbox"/> Jornal Diário,
OU
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM. 20/10/05
Galvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

**O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.**

**Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano

Diretor.

**Art. 2º** - Ao Conselho ora instituído compete;

**I** - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao diagnóstico situacional do Município, no que tange aos assuntos pertinentes ao planejamento urbano e rural;

**II** - definir, coordenar e integrar as atividades de implementação da planificação urbana e rural;

**III** - proceder a estudos para a elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, para os fins dessa política planificadora;

**IV** - sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito municipal, estadual ou federal, medidas para o cumprimento das exigências no tocante à essa política, inclusive a modificação da legislação em vigor;

**V** - manifestar-se sobre projetos, planos, propostas de construção, conservação e regularização de empreendimentos de parcelamento e outros de ocupação do solo, que possam causar impactos na estrutura urbana do Município, tais como loteamentos, conjuntos de edificações verticais, vilas, núcleos habitacionais, parques temáticos, hotéis fazenda, Spas e outros empreendimentos;

**VI** - incentivar, facilitar e viabilizar o intercâmbio de informações e propostas da comunidade através de gestões junto a entidades representativas, sindicatos, empresas e demais organizações, garantindo a participação popular, a nível de discussão das políticas propostas na implantação e execução do **Plano Diretor**;

**VII** - manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**VII** - elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Conselho emitirá parecer no prazo máximo de quinze (15) dias, implicando o silêncio neste prazo, na aceitação das propostas.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor fica constituído pelos seguintes membros:

**I** - quatro (04) representantes titulares e quatro (04) suplentes da Prefeitura Municipal;

**II** - um (01) representante titular e um (01) suplente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**III** - três (03) representantes titulares e dois (02) suplentes das Entidades não-governamentais de moradores de Barra dos Coqueiros;

**IV** - um (01) representante titular e um (01) suplente da Indústria e Comércio de Barra dos Coqueiros;

**V** - um (01) representante titular e um (01) suplente dos Sindicatos de Trabalhadores de Barra dos Coqueiros.

**§ 1º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente, com direito a voto.

**§ 2º** - O mandato dos conselheiros é de dois (02) anos, permitida a recondução.

**§ 3º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante prestação de serviço ao Município.

**§ 4º** - Os conselheiros são responsáveis, civil e criminalmente, por suas decisões.

**Art. 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º** - As Sessões Plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** - Cada membro terá direito a 01 (um) voto;

**§ 3º** - O Conselho será dirigido por um Presidente, que será eleito entre os membros do Conselho.

**§ 4º** - Para substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como em caso de vacância, haverá um Vice-Presidente indicado pelos membros do Conselho.

**§ 5º** - O Presidente do Conselho terá direito a voto em caso de empate.

**§ 6º** - O Presidente do Conselho terá como prerrogativa deliberar "ad referendum" do Plenário.

**§ 7º** - Todas as sessões do Conselho serão registradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas em Deliberações.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal promoverá, mediante proposta do Conselho, a reforma do Plano Diretor, bem como da Lei que trata do zoneamento e outras correlatas à política de desenvolvimento urbano e rural do Município.

**Art. 6º** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno aprovado pelo seu Plenário, o qual deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias após a instalação do Órgão, que poderá deliberar sobre assuntos urgentes e de reconhecido interesse social, ainda que não tenha elaborado o seu regimento no prazo estipulado neste artigo.

**Art. 7º** - As atas das reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respectiva reunião.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2005.**

  
Airton Sampaio Martins  
**PREFEITO MUNICIPAL**